



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 114/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: S E B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 15823505000123

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RIVERSIDE RESIDENCE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. CESAR FRANCO, CENTRO, PIRAMBU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um condomínio residencial composto por 302 lotes, em um terreno com área de 151.250,00 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Projeto completo da Estação de Tratamento de Esgoto, fornecido pelo fabricante, contendo memorial descritivo, de cálculo, dimensionamento e plantas com detalhes das unidades, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Projeto executivo do emissário de lançamento do efluente tratado no Rio Japaratuba.
6. Deverá ser preservado em toda a sua integridade o manguezal adjacente, mantendo um afastamento mínimo de 15 metros de área non aedificandi, entre o limite do empreendimento e o manguezal com sua respectiva área de amortecimento (apicum).

7. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
8. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
9. Os despejos sanitários gerados no empreendimento serão tratados através de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), constituída por Grade, Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente, Filtro Aeróbio Submerso e Desinfecção, que deverá ser implantada totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
10. O efluente final proveniente da ETE será lançado no Rio Japaratuba através emissário a ser implantado no limite entre o empreendimento e o manguezal, chegando ao rio através da clareira existente.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, conforme as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Por ocasião das obras de construção do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo no entorno do empreendimento.
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação dos equipamentos no entorno do empreendimento.
16. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente
17. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
18. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:24:54 do dia 23/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007098/TEC/LI-0367 e Parecer Técnico PT-11368/2014-1330

Válida até 23/04/2016

Código de controle da licença: a237a9edfea69211a8bde4a0bd6e32b9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.